

## CONTRATO Nº 112/2014 – FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **L.A. Dalla Porta Júnior**, para aquisição de material hospitalar e odontológico ao Município.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L.A. Dalla Porta Júnior**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.145.401/0001-56, com sede a Rua Pascoal G. Librelotto, nº 20, Pq. Dom Antônio Reis, CEP 97.065-290, Santa Maria – RS, representada pelo Sr. Luis Alberto Dalla Porta Júnior, inscrito no CPF sob nº 016.047.580-58 e portador do RG nº 5089573843, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material hospitalar e odontológico, conforme tabela abaixo, a ser utilizado nos Posto de Saúde do Município, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0878/2014 – Carta Convite nº 011/2014.

#### MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	150	Fr	Água destilada 5ml	R\$ 0,138	R\$ 20,70
3	02	Fr	Água oxigenada 10 volumes 1000 ml	R\$ 2,750	R\$ 5,50
13	06	Cj	Kit com 1 pasta base de 13g e 1 pasta catalisadora de 11g, Composição de hidróxido de Ca radiopaco	R\$ 9,380	R\$ 56,28
14	30	Tb	Creme dental com flúor tubo 90g	R\$ 1,000	R\$ 30,00
16	100	Unid	Escova cervical descartável	R\$ 0,143	R\$ 14,30
17	300	Unid	Escova dental infantil com cerdas macias	R\$ 0,356	R\$ 106,80
18	10	Cx	Esponja hemostática de colágeno hidrolizado (gelatina) liofilizada cx c/ 10 unid	R\$ 14,500	R\$ 145,00
22	01	Fr	Gel meio de contato para transmissão ultrasônica	R\$ 16,230	R\$ 16,23

			5kg		
25	03	Rl	Lençol hospitalar de papel não picotado 70cmX50m	R\$ 5,190	R\$ 15,57
33	02	Pct	Sapatilha descartável, 100% polipropileno, com elástico na boca e na sola. Pct c/100un.	R\$ 9,680	R\$ 19,36
36	50	Unid	Solução fisiológica 0,9% 10 ml	R\$ 0,160	R\$ 8,00
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 437,74</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0878/2014 – Carta Convite nº 011/2014, no montante de **R\$ 437,74 (quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos)**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será em parcela única após 30 (trinta) dias do recebimento das mercadorias licitadas.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O prazo de entrega dos produtos é de 7 (sete) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde (7h30min às 11h30min e das 13h às 17h) no seguinte endereço: Rua Augusto Arnuti, 1539, Centro, São João do Polêsine/RS.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.123 – 33.90.30.10; 2.047 – 33.90.30.36**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% ( cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um ) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da

Secretaria de Administração e Finanças, pela sua respectiva Secretária ou a quem esta designar.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, aos 17 de junho de 2014.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

CONTRATADA: **L.A. Dalla Porta Júnior**  
**Contratado**

#### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

\_\_\_\_\_  
Assinatura